



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 21 DE 27.04.2018.

ASSUNTO: EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI - PASSA A NOMEAR A RUA UM DO JARDIM RESIDENCIAL GOLDEN PARK, BAIRRO RIO ABAIXO, CÓDIGO 00031.

AUTORIA: VEREADOR SR. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL.

PARECER Nº 158 - RRV - SAJ - 05/2018

I- RELATÓRIO

Trata-se de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Sr. Fernando da Ótica Original, que visa modificar a denominação da Rua Quatro para a Rua Um, localizada no Jardim Residencial Golden Park, bairro São Joao, identificada pelo código 00031.

Acompanhando a referida Emenda ao Projeto de Lei, segue justificativa que embasou a iniciativa do Nobre Camarista, cujo objetivo é ***modificar o PL, passando a denominação pretendida, da Rua Quatro para a Rua Um, tendo em vista que a Rua Quatro já foi nomeada pela Sr. Prefeito, pela Lei 6.192/2018 (fls. 27).***

A presente Emenda nº 01 foi remetido a essa Consultoria Jurídico-Legislativa para estudo jurídico.

É a síntese do necessário. Passamos a análise e manifestação.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria veicula na respeitável Emenda nº 01, ***no nosso entendimento e salvo melhor juízo,*** não encontra mácula constitucional ou vício de ilegalidade, podendo tramitar nos termos regimentais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



III - CONCLUSÃO

Posto isto, e tendo em vista todo o acima exposto, **entendemos, s.m.j.**, que a Emenda nº 01 ao presente Projeto de Lei **poderá prosseguir**, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, **devendo ser apreciada antes do Projeto de Lei (consoante o parágrafo 3º, do artigo 125, do RI).**

Antes, porém, deve ser objeto de análise das **Comissões Permanentes de Constituição e Justiça e Obras, Serviços e Urbanismo**, nos moldes dos artigos 33 e 35, *respectivamente*, do Regimento Interno.

Sem mais para o momento e consignando a natureza opinativa e não vinculante deste parecer jurídico, é este o nosso entendimento.

À análise da autoridade competente.

Jacareí, 30 de maio de 2018.

Renata Ramos Vieira

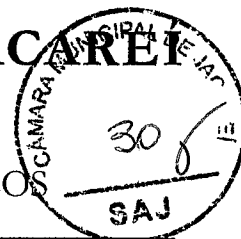
Consultor Jurídico-Legislativo

OAB/SP nº 235.902



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei nº 021/2018

EMENTA: *Emenda (nº 01) a Projeto de Lei de autoria Parlamentar que dispõe sobre a denominação da Rua Expedicionário Euclides Marques. Possibilidade. Constitucionalidade. Reiteração de ressalva acerca de possível declaração superveniente de inconstitucionalidade.*

DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 158 – RRV – SAJ - 05/2018 (fls. 28/29) por seus próprios fundamentos, reiterando as ponderações deduzidas a fls. 21/22.

Ao Setor de Proposituras.

Jacareí, 04 de junho de 2018.

Jorge Alfredo Cespedes Campos
Secretário-Diretor Jurídico